

Orientação de Gestão

Recomendação da contabilização dos custos e dos incentivos de operações em conjunto do COMPETE 2030 - Tipologias de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME” e “Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas”

Data	03-07-2025	Referência	03/C2030/25	N.º Anexos	
Assunto	Recomendação da contabilização dos custos e dos incentivos de operações em conjunto do COMPETE 2030 - Tipologias de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME” e “Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas”				

1. Enquadramento

As “Operações em conjunto” constituem uma modalidade de apresentação de candidaturas prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o qual estabelece o Regime Geral de Aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 no período de programação 2021-2027.

Este tipo de operações insere-se nos Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial e à Qualificação de Recursos Humanos, conforme regras definidas no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD) - Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, com o respetivo enquadramento nas tipologias de operação “Qualificação das PME”, “Internacionalização das PME” e “Formação empresarial conjunta e formação-ação”.

Quando previsto, as candidaturas podem ser apresentadas por um ou mais beneficiários, sendo estas entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa, com atividades dirigidas às PME (nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I).

Um dos beneficiários assumirá a função de entidade coordenadora da parceria e interlocutor junto da Autoridade de Gestão, visando a implementação de um programa estruturado de intervenção para um conjunto de PME de um mesmo território, setor de atividade, fileira ou agregado económico ou social, sendo os beneficiários solidariamente responsáveis pelo projeto¹.

As operações visam beneficiar um conjunto de destinatários que têm de ser empresas com dimensão PME (com certificação PME na plataforma do IAPMEI), enquadradas nos setores elegíveis definidos pela legislação e nos avisos de concurso, que beneficiam de acesso às atividades a realizar do plano de ação conjunto promovido pela entidade coordenadora e demais beneficiários, quando aplicável.

Considerando a necessidade de cumprir as disposições previstas no REITD e no quadro regulamentar dos FEEL, no Sistema de Normalização Contabilística (SNC)², em especial

¹ Os beneficiários devem cumprir o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos artigos 6.º, 32.º e 104.º do REITD.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua versão atual.

da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 22³ - Subsídios e outros apoios de entidades públicas, bem como nas demais normas fiscais e restante legislação nacional em vigor, a presente Orientação de Gestão visa estabelecer os procedimentos a assegurar pelas entidades beneficiárias e pelas PME participantes em matéria de contabilização dos custos elegíveis e dos incentivos.

2. Definições

2.1 Custos elegíveis

No âmbito das operações em conjunto, e sempre que se verifique a intervenção de PME como participantes e não assumindo a figura de beneficiário, apenas são mobilizados os custos comuns previstos na subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os custos comuns elegíveis serão os definidos no aviso, tendo em conta o disposto nos artigos 35.º e 107.º do REITD.

2.2 Natureza do incentivo

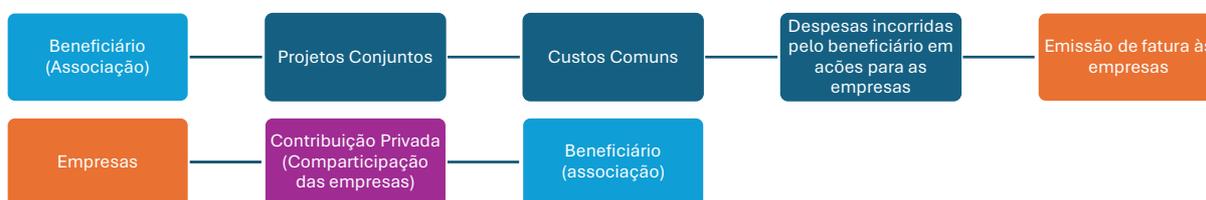
Os apoios assumem a natureza de subvenção na forma de custos reais e opções de custos simplificados (OCS), quando aplicável, e relevados contabilisticamente no âmbito das operações.

Constituem subsídios relacionados com rendimentos, que de acordo com o parágrafo 4 da NCRF 22 do SNC “*são subsídios das entidades públicas que não sejam os que estão relacionados com ativos*”, sendo assim descritos, por exclusão aos subsídios relacionados com ativos definidos na NCRF 22, com sendo “*subsídios das entidades públicas cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo.*”

³ Homologada pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho.

2.3 Imputação dos custos comuns incorridos às PME participantes

Os custos comuns incorridos no âmbito da operação são integralmente suportados pela entidade beneficiária, que é responsável pela implementação e acompanhamento do projeto, sendo posteriormente imputáveis às PME participantes (destinatários finais da operação), na proporção da sua intervenção em cada atividade, através da emissão de faturas, conforme o fluxograma seguinte.



2.4 Imputação do incentivo às PME participantes

O incentivo é pago diretamente à entidade beneficiária, mas os destinatários finais desse apoio são as PME participantes.

Nestes termos, o incentivo deve ser imputado a cada uma das PME participantes, através de uma nota de crédito a emitir pelo valor da quota-parte do incentivo atribuído a cada uma.

2.5 Condições para a contabilização do incentivo

De acordo com o parágrafo 8 da NCRF 22 do SNC, os subsídios das entidades públicas só devem ser reconhecidos “*após existir segurança de que:*

- a) *A entidade cumprirá as condições e eles associadas; e*
- b) *os subsídios serão recebidos.”*

E o parágrafo 9 da mesma norma acrescenta “*um subsídio das entidades públicas não é reconhecido, até que **haja segurança razoável** de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido. O recebimento de um subsídio não*

proporciona ele próprio prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.”

Em face do normativo referido, o incentivo só deve ser reconhecido após existir segurança razoável de que a entidade beneficiária e as PME participantes cumprirão as condições a ele associadas, sendo este objetivo alcançado, por um lado, com a assinatura do Termo de Aceitação pelo(s) beneficiário(s) e, por outro, com a celebração do Acordo de Adesão entre a o(s) beneficiário(s) e cada uma das PME participantes.

O Termo de Aceitação relativo à candidatura aprovada (que incluiu os Acordos de Adesão das empresas participantes identificadas em candidatura), constitui o comprovativo ou o documento de suporte, e a data da sua assinatura constitui o momento para o(s) beneficiário(s) proceder(em) à contabilização, em contas de balanço, do direito de vir(em) a receber do Programa o incentivo aprovado na operação, por contrapartida da contabilização da obrigação do incentivo atribuído a cada uma das PME participantes.

O Acordo de Adesão celebrado entre o(s) beneficiário(s) e cada uma das PME participantes, constitui o documento de suporte, e a data da respetiva assinatura constitui o momento de cada uma das PME participantes proceder à contabilização, em contas do balanço, da quota-parte do incentivo que lhe está atribuído.

O(s) beneficiário(s) e as PME participantes devem contabilizar todos os custos suportados sejam ou não financiados.

Face a este enquadramento, **sugere-se** a tramitação contabilística enunciada nos pontos seguintes.

3. Contabilização dos custos elegíveis e do incentivo

3.1 Pela(s) entidade(s) beneficiária(s)

Considerando que os custos respeitantes às operações são suportados integralmente pela entidade beneficiária, sendo posteriormente imputados às PME participantes, na proporção da intervenção de cada uma, e que o incentivo é recebido pela entidade beneficiária mas os seus destinatários finais são as PME participantes que usufruem dos benefícios da operação;

Considerando que as operações têm um carácter neutral ou geram um resultado nulo (total de rendimentos = total dos gastos) para a(s) entidade(s) beneficiária(s);

Considerando que a execução da operação constitui um processo dinâmico, em que após a assinatura do Termo de Aceitação é permitida a adesão outras PME, implicando igualmente ajustamentos à repartição do incentivo correspondente às PME que já haviam aderido;

Devem as entidade(s) beneficiária(s), na contabilização dos custos elegíveis e do incentivo, adotar os seguintes procedimentos:

1. Reconhecer, em contas do balanço, com base no Termo de Aceitação relativo à candidatura aprovada (que incluiu os Acordos de Adesão das empresas participantes identificadas em candidatura), o incentivo atribuído como um direito a receber do Programa e como uma obrigação para com as PME aderentes e destinatárias finais do incentivo, sem prejuízo de, após a assinatura do Termo de Aceitação, haver outras PME que venham a aderir à operação.

A conta de registo da obrigação deve ser desdobrada por cada PME aderente, podendo existir um montante de incentivo não repartido pelas PME (correspondente às PME não identificadas em candidatura), que deve ser reconhecido numa conta específica;

2. Reconhecer, em contas de balanço, tendo por base o Acordo de Adesão devidamente validado, o incentivo atribuído à adesão de uma nova PME à operação, que resultará numa alteração do incentivo distribuído. A alteração de incentivo (distribuído ou por distribuir), na sequência de adesão de uma nova PME à operação, implica a movimentação das contas de balanço das PME já aderentes;
3. Registar, conforme vão sendo incorridos, as remunerações com o pessoal e os respetivos encargos sociais associados às atividades da operação;
4. Registar o pagamento dos gastos com o pessoal, as retenções na fonte de impostos e os encargos sociais (contribuições da entidade patronal e quotas dos trabalhadores), incorridos com as atividades da operação;

5. Registrar, de acordo com as suas naturezas e conforme vão sendo incorridos, os custos elegíveis com as aquisições de bens e serviços (fornecimentos e serviços externos);
6. Registrar o pagamento dos custos elegíveis com as aquisições de bens e serviços associadas à operação;
7. Emitir as faturas a cada uma das PME participantes pela contrapartida do total dos custos incorridos com as atividades da operação - registrar as faturas emitidas;
8. Emitir as notas de crédito às PME participantes pela quota-parte do benefício atribuído a cada uma delas. As notas de crédito devem discriminar detalhadamente os motivos para a sua emissão e as condições associadas, bem como o montante do benefício atribuído - registrar as notas de crédito emitidas;
9. Registrar os recebimentos das PME participantes referentes aos valores das faturas emitidas deduzidos da quota-parte do benefício atribuído;
10. Registrar o incentivo, conforme vai sendo recebido.

Para cada uma destas fases da operação, a entidade beneficiária deve movimentar as seguintes contas:

Descrição	Documento	Contas a movimentar		Valores
		Débito	Crédito	
1 - Reconhecimento do incentivo	Termo de aceitação e acordos de adesão	278.1.1 - Outros devedores e credores – Outros devedores - Entidade X – Subsídios a receber	278.2.1 - Outros devedores e credores – Outros credores – PME aderente (desdobrar por cada PME aderente e individualizar numa conta específica o incentivo eventualmente não repartido)	Incentivo atribuído
2 - Ajustamento na distribuição do incentivo	Acordo de adesão	278.2.1 - Outros devedores e credores – Outros credores – PME aderente de alteração do subsídio ou	278.2.1 - Outros devedores e credores – Outros credores – Nova PME aderente ou PME com	

Descrição	Documento	Contas a movimentar		Valores
		Débito	Crédito	
		incentivo não distribuído	alteração do incentivo a distribuir	
3 - Registo dos gastos com o pessoal elegíveis	Mapas de processamento dos salários	63 - Gastos com o pessoal	23 - Pessoal e 24 - Estado e outros entes públicos	Custos elegíveis
4 - Pagamento dos gastos e dos encargos com o pessoal elegíveis	Comprovativos e guias de pagamento	23 - Pessoal e 24 - Estado e outros entes públicos	12 - Depósitos à ordem	Valores pagos
5 - Registo das aquisições de bens e serviços elegíveis	Faturas de fornecedores	62 - Fornecimentos e serviços externos e 2432- Iva dedutível (no caso de o Iva ser dedutível)	22 - Fornecedores	Custos elegíveis
6 - Pagamento das aquisições de bens e serviços incorridos	Comprovativos dos pagamentos	22 - Fornecedores	12 - Depósitos à ordem	Valores pagos
7 - Registo da imputação dos custos elegíveis incorridos às PME	Faturas	21 - Clientes (PME participantes)	72 - Prestações de serviços (desdobrar de acordo com a natureza das prestações de serviços) e 2433- Iva liquidado	Custos elegíveis
8 - Registo da atribuição do benefício às PME participantes	Nota de crédito	278.2.1 - Outros devedores e credores – Outros credores – PME aderente (desdobrar por cada PME aderente)	21 - Clientes (PME participantes)	Valor do benefício atribuído a cada PME participante
9 - Recebimento das PME participantes do valor das faturas deduzido do respetivo benefício, que corresponde ao valor da contribuição privada	Comprovativo do recebimento	12 - Depósitos à ordem	21 - Clientes (PME participantes)	Valor recebido da contribuição privada atribuída a cada PME participante.
10 - Recebimento do incentivo na sequência da transferência por parte da entidade	Comprovativo do recebimento do incentivo	12 - Depósitos à ordem	278.1.1 - Outros devedores e credores – Outros devedores - Entidade X – Subsídios a receber	Valor recebido

Descrição	Documento	Contas a movimentar		Valores
		Débito	Crédito	
pagadora/autoridade de gestão				

3.2 Pelas PME participantes

Tendo em conta as atribuições e os procedimentos contabilísticos definidos para a entidade beneficiária – suportam os custos das operações, sendo posteriormente debitados às PME participantes, na proporção da intervenção de cada uma, e que o incentivo é recebido pela entidade beneficiária, mas os seus destinatários finais são as PME participantes que usufruem dos benefícios da operação, as PME participantes devem adotar os seguintes procedimentos:

1. Reconhecer a quota-parte do incentivo que lhe está atribuído, com a celebração do Acordo de Adesão;
2. Registrar a(s) fatura(s) emitida(s) pela entidade beneficiária;
3. Registrar a(s) nota(s) de crédito emitida(s) pela entidade beneficiária;
4. Reconhecer o crédito correspondente ao incentivo atribuído (nota(s) de crédito emitida(s));
5. Registrar o pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela entidade beneficiária, deduzido do incentivo.

Para cada uma destas fases da operação, cada PME participante deve movimentar as seguintes contas:

Descrição	Documento	Contas a movimentar		Valores
		Débito	Crédito	
1 - Reconhecimento do benefício	Acordo de adesão	278.1.1 - Outros devedores e credores – Outros devedores - Entidade beneficiária – Subsídios a receber	28.2.1 - Diferimentos - Rendimentos a reconhecer – Subsídios à exploração	Valor do benefício
2 - Registo dos custos elegíveis	Fatura da entidade beneficiária	62 - Fornecimentos e serviços externos e	22 - Fornecedores (entidade beneficiária)	Custos elegíveis

Descrição	Documento	Contas a movimentar		Valores
		Débito	Crédito	
		2432 - IVA dedutível (no caso do IVA ser dedutível)		
3 - Registo do benefício	Nota de crédito emitida pela entidade Beneficiária	22 - Fornecedores (entidade beneficiária)	278.1.1 - Outros devedores e credores – Outros devedores - Entidade beneficiária – Subsídios a receber	Valor do benefício
4 - Reconhecimento do benefício como rédito	Nota de crédito emitida pela entidade beneficiária	28.2.1 - Diferimentos - Rendimentos a reconhecer – Subsídios à exploração	75.1.1 - Subsídios à exploração – Entidade beneficiária	Valor do benefício
5 - Pagamento das faturas líquidas do benefício, que corresponde ao valor da contribuição privada	Comprovativo do pagamento	22 - Fornecedores (entidade beneficiária)	12 - Depósitos à ordem	Valor da contribuição privada a cada PME participante.

4. Divulgação

Face ao disposto no parágrafo 32 da NCRF 22 e na nota 10 do Anexo 16 da Portaria n.º 220/2015⁴, de 24 de julho, a entidade beneficiária e as PME participantes devem incluir uma nota, no anexo às demonstrações financeiras, com a epígrafe “*Subsídios e outros apoios das entidade públicas*”, onde devem divulgar informação sobre os projetos apoiados, nomeadamente, a política contabilística adotada (subsídios relacionados com rendimentos), o total dos custos elegíveis, o total do incentivo, o prazo e grau de execução e eventuais condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio.

5. Aplicação da presente Orientação de Gestão

A presente Orientação de Gestão visa esclarecer os procedimentos a adotar e contribuir para a uniformização, consistência e comparabilidade da contabilização dos custos elegíveis e dos incentivos associados a operações em conjunto, quer por parte da entidade beneficiária, quer por parte das PME participantes, não dispensando o

⁴ Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC.

cumprimento da legislação e regulamentação que lhes é aplicável, bem como as normas contabilísticas em vigor.

São admitidas outras formas de contabilização dos custos elegíveis e dos incentivos, desde que as mesmas respeitem as normas e regulamentação contabilísticas e fiscais vigentes e os princípios subjacentes ao funcionamento das operações em conjunto e fiquem devidamente refletidos na contabilidade da entidade beneficiária e das PME participantes.

6. Aprovação e Divulgação

A presente Orientação de Gestão, articulada previamente com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20 - A/2023, de 22 de março, sendo para o efeito publicitada no sítio do COMPETE 2030.

Acresce ainda referir que a mesma faz parte integrante do Manual de Procedimentos de Gestão do COMPETE 2030.

COMPETE2030
3 de julho 23025